

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 25/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
25/09/91	1889/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria LRES 380	

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/91

INICIATIVA:
Edil José Carlos Amaral - PFL

HISTÓRICO:

Fixa remuneração de Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura e dá outras providências.

ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.
Sala das Sessões, 16/10/1991 art. 90 letra b e art. 174 do Reg. Sm

(Rubrica do Presidente)

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992
 Presidente: Antonio Cezar Ferreira
 Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos
 1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
 2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM RE. PRECISÃO
 Em 24/10/91
 Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 25/09/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
25/09/91	1888/91
DESTINO: <i>Leitura</i>	CÓDIGO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/91

Fixa remuneração de Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura e dá outras providências.

Artigo 1º- Fixar em 5 (cinco) salários mínimos, a remuneração mensal dos Vereadores Municipais.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias serão pagas na razão de 1/30 (hum trinta avos) do vencimento total pago aos Vereadores, ficando as mesmas limitadas a 4 (quatro) sessões mensais.

Artigo 2º- Fixar em 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do Vereador a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º- A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1991.


JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador PFL

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição, embora de um candidato a reeleição, visa sufocar os reclames da imprensa e de certa forma separar o joio do trigo. Caso a mesma seja aprovada somente serão candidatos a Vereador pessoas interessadas em realmente trabalhar pela população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Resolução Nº 031/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

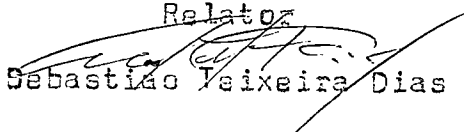
Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que o artigo 174 do Regimento Interno desta Casa diz que a remuneração dos Vereadores e do Prefeito e a verba de representação do Presidente da Câmara e do Vice-Prefeito, serão fixadas na última sessão legislativa de cada legislatura, antes das eleições municipais, para vigorarem na seguinte. Por outro lado, o inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Abstave-se de votar, por ser o autor da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Resolução Nº 031/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis ao Projeto com a Emenda
Modificativa ao artigo 1º :

EMENDA MODIFICATIVA:

ART. 1º) A função de Vereador será exercida sem remuneração.

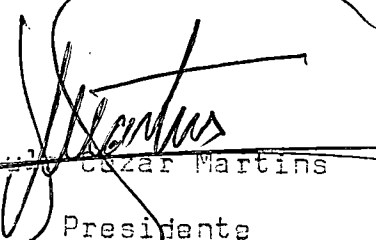
EMENDA SUPRESSIVA:

Parágrafo único do art. 1º e o art. 2º

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1991


Almir Forte dos Santos

Relator


Saul César Martins

Presidente

Joacyr Nascimento Cruz

Membro

"voto vencido" (parecer em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Resolução Nº 031/91

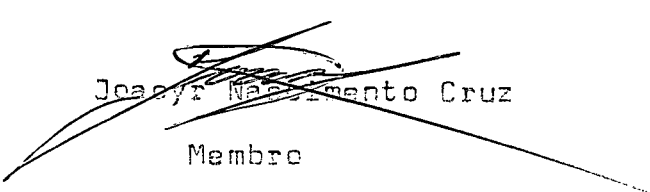
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R T O

Somos contrários à matéria pelas razões apresentadas no parecer exarado pela Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1991


Joacyr Nascimento Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
PROJETO DE Emenda ao Proj. de Resolução Nº 031/91
INICIATIVA: Comissão Finanças e Orçamento
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos contrários à Emenda pelas razões apresentadas no parecer da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1991


Joacyr Nascimento Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Proj. de Resolução Nº 031/91

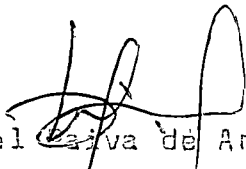
INICIATIVA: Comissão Finanças e Orçamento


RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à Emenda pois, conforme parecer exarado ao Projeto de Lei, a matéria é ilegal.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1991


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

(absteve-se de votar por ser autor da proposição.)